



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Lei nº 1172/2013

São Gonçalo do Amarante - Ce, 10 de junho de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.070.500,00 (seis milhões, setenta mil e quinhentos reais), valor este que é produto da soma das Cartas Consultas anexas, formuladas pelo Município, junto ao Ministério das Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, conforme as normas da Caixa Econômica Federal e respectivas condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente destinados e aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, da Secretária Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, através das propostas de Pavimentação e Qualificação Urbana no Bairro Parque São Gonçalo (Omega) bem como via que perpassa os Bairros Alto Vintém, Baixo Carioca e Palestina, todos no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de São Gonçalo do Amarante-CE, destinados à execução de obras de pavimentação e infraestrutura de vias urbanas, conforme descrição constante no Art. 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas inerentes ao produto da arrecadação



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal - quando a garantia disposta no caput deste artigo forem quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONOMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL, no caso de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, autorizado a transferir, através de parcelas com base no contrato de financiamento estipulado, os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no Projeto financiado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito de São Gonçalo do Amarante-CE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.10.06/2013**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1172/2013**, de 10 de junho de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal